



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº. 058/2023 - DJ/NOVACAP, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO PADRÃO DODF-E PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE CÁRATER OFICIAL DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF

PROCESSO Nº: [00112-00025898/2022-11](#)

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor Administrativo, **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Gestão Executiva de Negócios, ambos residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **NOVACAP** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL**, estabelecida na Praça do Buriti Palácio do Buriti Andar 1, Sala P07, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, matrícula nº 174.702, na qualidade de **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CASA CIVIL**, com delegação de competência prevista na Portaria nº 31, de 17/12/2021, bem como nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal nº 6.778/2021, conforme Documentos de Identificação (Doc. SEI/GDF nº [111999122](#)), e Nomeação (Doc. SEI/GDF nº [111999198](#)), resolvem firmar o presente Contrato por **Inexigibilidade de Licitação**, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [111734169](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva (Doc. SEI/GDF nº [111753735](#)), em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que couber, o Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a o Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de publicações de Atos Oficiais e demais matérias de interesse da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP pelo DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, cuja publicidade se faça necessária,

conforme estabelecido no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, publicado no DODF nº 9, Seção 1, de 15 de abril de 2016, Edição Extra, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá:

2.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016;

2.1.3. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA;

2.1.3.1. Na impossibilidade de encaminhamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nos termos do item 3.1.3, a matéria poderá ser encaminhada via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: dodf.contratos@buriti.df.gov.br;

2.1.4. Manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus usuários perante a CONTRATADA;

2.1.5. Solicitar à CONTRATADA a correção ou a reconstrução das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

2.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados no contrato, observando-se os valores previstos na Portaria nº 30, de dezembro de 2020 e eventuais alterações;

2.1.7. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como em relação às condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores;

2.1.8. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo, descritos nas normas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e alterações posteriores, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal (www.dodf.df.gov.br);

2.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;

2.1.10. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2.1.11. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas para publicação é da CONTRATANTE, em conformidade com a disposição do artigo 14 do Decreto nº 37.256/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Caberá a CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

3.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme normativos e orientações vigentes, disponibilizados no sítio do DODF (www.dodf.df.gov.br);

3.1.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores;

3.1.3. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

3.1.4. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.1.5. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Distrito Federal, sendo responsável pela disponibilização das publicações das matérias na internet;

3.1.6. A CONTRATADA deverá proceder a publicação das matérias que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas em local e prazo indicados nos normativos vigentes, disponibilizados no sítio do DODF (www.dodf.df.gov.br);

3.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

3.1.8. A CONTRATADA não será responsável:

3.1.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

3.1.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

3.1.9. Notificar o(a) CONTRATANTE acerca de quaisquer débitos da sua responsabilidade;

Cumprir fielmente o estabelecido neste contrato, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

4.1. As publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, nas edições normais e extras, ocorrerão nos moldes do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, que estipula quais atos a serem publicados em cada seção.

4.2. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial do Distrito Federal:

4.2.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação;

4.2.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, para a CONTRATADA providenciar nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no artigo 30, I, da Lei nº 13.303/2016, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública do Distrito Federal”, conforme o artigo 15 do Decreto nº 37.256/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários previstos na Tabela de Serviços disponível no sítio oficial do DODF (www.dodf.df.gov.br);

6.2. No preço estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato;

6.3. Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DODF;

6.4. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajuste dos preços dos serviços, reproduzidos em nova Portaria;

6.5. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos valores conforme estabelecido no ato normativo;

6.6. O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

7.1. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 1.439.267,41 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).**

7.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na tabela disponível no sítio oficial do DODF (www.dodf.df.gov.br);

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado conforme desenvolvimento do serviço e o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

8.2. O pagamento dos serviços realizados será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através da fatura discriminada emitida pela CONTRATADA no final de cada mês, impreterivelmente, até o 30º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo executor do contrato;

8.3. A CONTRATADA apresentará a fatura e o Documento de Arrecadação do Distrito Federal (DAR), para o e-mail informado no cadastramento do sistema Diário, após realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;

8.4. O pagamento dos serviços executados deverá ser efetuado, no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura e no DAR;

8.5. Havendo erro na fatura ou no DAR, que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.6. Em caso de inadimplência, a CONTRATANTE será comunicada e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, em conformidade com as orientações previstas nos normativos e manual, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal (www.dodf.df.gov.br).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O recurso orçamentário destinado a cobertura das despesas será extraído do orçamento do(a) CONTRATANTE aprovado para o exercício de 20 , especificamente na rubrica “Serviços de Terceiros”, conforme Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [110272924](#)) e Nota de Empenho nº: **2023NE01181** (Doc. SEI/GDF nº [112108111](#)), datada de 08/05/2023 no Valor de **3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, Programa de Trabalho: **15.131.8209.8505.0001**, Fonte De Recursos: **100**, Natureza de Despesa: **33.91.39**. Sendo disponibilizado o valor de **R\$ 191.902,32 (cento e noventa e um mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos)**, para o presente exercício, de maio a dezembro, e os valores referentes aos exercícios de 2024 a 2028 serão previstos nas propostas orçamentárias seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Quando da execução dos serviços, caberá a CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento terá vigência, a contar da data de sua assinatura e vigorará pelo período de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016, devendo ser comprovada a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral por ato das CONTRATANTES, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a

CONTRATANTE às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do contrato será publicado, às expensas da CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 e Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ELIE ISSA EL CHIDIAC

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 08/05/2023, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/05/2023, às 20:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 08/05/2023, às 20:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111982837 código CRC= **C5CF24C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF